

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 41/23 – CMAS-SV

Dispõe sobre a gestão de documentos arquivados pelo CMAS-SV e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS), no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06 de julho de 2016;e, seu Regimento Interno e **RESOLVE:**

APROVAR:

Art. 1º. – A gestão de documentos arquivados pelo CMAS-SV em suas dependências.

Art. 2º. – Serão arquivados os documentos recebidos no ano vigente e 4 anos anteriores totalizando no máximo 5 anos de arquivo físico documental.

Parágrafo Primeiro – Os documentos oficiais emitidos ou recebidos pelo CMAS tais quais declarações, ofícios, pareceres, decretos, portarias e leis ou projetos de leis deverão ser digitalizados e arquivados em meio digital antes de sua destinação.

Parágrafo Segundo – O Conselho deverá primar pelo recebimento ou arquivo digital para que os documentos fiquem seguros e visível a todos os conselheiros das comissões pertinentes.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 14 de Setembro de 2023.

Elionai Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2023